



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08359/23

Objeto: Termo Aditivo de Contrato

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE SERVIÇOS ANTERIORMENTE PACTUADOS – ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI NACIONAL N.º 8.666/1993 – REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A constatação da normalidade no processamento de termo aditivo contratual enseja as aprovações dos atos administrativos realizados e o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 02706/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Termo Aditivo n.º 002/2023 ao Contrato n.º 110/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração e a Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR* o referido termo aditivo e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara

João Pessoa, 23 de novembro de 2023

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08359/23

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise dos aspectos formais do Termo Aditivo n.º 002/2023 ao Contrato n.º 110/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração e a Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste.

Os peritos da Divisão de Auditoria de Contratações Públicas II – DIACOP II, com base na documentação encartada aos autos, emitiram relatório inicial, fls. 38/41, destacando, resumidamente, além da inexistência de irregularidades no aditamento, que a Dispensa de Licitação n.º 00068/2021, o Contrato n.º 110/2021 e o 1º Termo Aditivo foram julgados regulares, conforme Acórdão AC2 – TC – 01509/2023. Deste modo, os analistas da DIACOP II opinaram pela regularidade do Termo Aditivo n.º 002/2023 ao Contrato n.º 110/2021.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o breve relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Da análise efetuada pelos inspetores deste Sinédrio de Contas, fls. 38/41, constata-se que o Termo Aditivo n.º 002/2023 ao Contrato n.º 110/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração e a Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste, atendeu *in totum* ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993).

Ante o exposto, proponho que a 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB:

- 1) *CONSIDERE FORMALMENTE REGULAR* o referido termo aditivo.
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Assinado 23 de Novembro de 2023 às 12:25



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2023 às 11:18



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2023 às 10:18



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO